



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

OF. PRE. N° 077/2022

Vitória, 22 de junho de 2022.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho, por meio deste, no uso de minhas atribuições regimentais e, com base no que dispõe o artigo 246 da Resolução n°. 2.060/2021 (Regimento Interno), informar aos Senhores e Senhoras que já está disponível, em sua integralidade, o Projeto de Lei n°. 85/2022 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2023, e que pode ser acessado através da *intranet* ou do link *produção legislativa*, no site desta Câmara Municipal.

Por esta razão, já se encontra fluindo o prazo de 20 dias dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para apresentação de emendas na Comissão de Finanças, sendo o prazo final o dia 05/07/2022.

As emendas devem ser apresentadas, tempestivamente, junto ao protocolo com suas justificativas inclusas.

Transcorrido o aludido prazo, as emendas serão anexadas ao Projeto de Lei 85/2022 para análise de admissibilidade e emissão do parecer na Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

DAVI ESMAEL  
MENEZES DE  
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por  
DAVI ESMAEL MENEZES  
DE ALMEIDA:09648671761  
Data: 2022.06.23 09:34:06 -  
0300

---

**DAVI ESMAEL**  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

- **PROCESSO – 6443/2022**
- **PROJETO DE LEI – 85/2022**
- **AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – ES**
- **EMENTA:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 do Município de Vitória – ES.

Transcorreu *in albis*, o prazo vintediário para apresentação de emendas. Foi designada Audiência Pública no dia 18 de julho de 2022 para dar publicidade e para oportunizar um segundo momento de apresentação de emendas:

*Art. 326. As reuniões de Audiência Pública com entidades da sociedade civil e autoridades públicas serão realizadas pelas Comissões Permanentes na área de sua competência, separadamente ou em conjunto, para:(...)*

*III – Discutir:(...)*

*b) os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

Não houve apresentação de emendas também nesta segunda oportunidade, donde se pode inferir a concordância com o PL 85/2022, em todos os seus termos, por parte dos vereadores, autoridades públicas e demais interessados.

É o breve relatório.



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

Autenticar documento em <http://camarasemipape.com.br/autenticacao>  
com o identificador 32003400380030003400330034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

VEREADOR

**GILVAN**  
DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788  
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29050-940  
Telefone: 4546 / 4548  
[www.gilvanofederal.com.br](http://www.gilvanofederal.com.br)



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**II - PARECER DO RELATOR**

**2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1.1. DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Trata-se de matéria de interesse local, e portanto, passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local”*

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

*Art. 28. Compete ao Município:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

*Art. 18 Compete privativamente ao Município:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

**DAS LEIS**

*Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:*



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

Autenticar documento em <http://camarasemipapei.com.br/autenticacao>  
com o identificador 32003400380030003400330032005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

VEREADOR

**GILVAN**  
DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788  
Gabinete 401 - Rento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29050-940  
Telefone: 4546 / 4548  
[www.gilvanofederal.com.br](http://www.gilvanofederal.com.br)



## **Câmara Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

*I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;*

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

### **2.1.2. TÉCNICA LEGISLATIVA E ASPECTOS REGIMENTAIS**

A proposta atende o art. 211, III do Regimento Interno da CMV-ES, vez que devidamente instruída com exposição de motivos, imprescindível para análise e tramitação regular da matéria.

O Projeto foi devidamente publicado tempestivamente na pauta, com a antecedência prevista em lei, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 140, I, do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância aos artigos 210 e 211 do Regimento Interno, que tratam sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

Por todo o exposto, nem quanto à iniciativa e nem quanto à competência, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto.

### **2.2. NO MÉRITO**

*“Art 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e  
Redação:*



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

Telefone: 4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br

Autenticar documento em <http://camarasemipapelecmv.es.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 32003400380030003400330034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

*I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições; (...)*

*III.Examinar o aspecto jurídico ou constitucional de matéria que lhe seja submetida em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*VI – No âmbito da fiscalização de Leis, compete:*

*(...)*

*d)exercer a fiscalização e o **controle** dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, velando por sua completa adequação às normas constitucionais;*

Com relação às formas de controle, dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 95:

*Art. 95. A fiscalização contábil, financeira, **orçamentária**, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante **controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes**. (grifamos)*

Esta fiscalização ocorreu, na forma do artigo 77, da LOM, por meio da designação da Audiência Pública, não tendo sido propostos nenhum acréscimo nem supressão ao texto do PL nº 85/2022

Diante, portanto, da ausência de vícios de iniciativa, constitucionalidade, técnica legislativa ou qualquer outra mácula à legalidade e da importância da matéria de ela trata, a proposição em tela merece prosperar.



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

Autenticar documento em <http://camarasemipape.com.br/autenticacao> com o identificador 32003400380030003400330032005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VEREADOR

**GILVAN**  
DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

Fone: (51) 4546 / 4548

[www.gilvanmunicipal.com.br](http://www.gilvanmunicipal.com.br)



## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

### III - VOTO DO RELATOR

Por todo o arrazoado fático e jurídico, não existe óbice legal, constitucional, nem quanto à competência, nem quanto à iniciativa, técnica legislativa, tampouco no mérito. Assim sendo, o parecer é favorável ao regular prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 85/2022.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de julho de 2022.

**GILVAN AGUIAR COSTA - GILVAN DA FEDERAL –  
VEREADOR (PL)**



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Rento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

Telefone: 4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br

Autenticar documento em <http://camarasemipape.com.br/autenticacao>  
com o identificador 32003400380030003400330034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.